



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação de Saúde do Trabalhador

Processo para Avaliação de Concessão de Adicionais Ocupacionais no Programa de Gestão e Desempenho (PGD)

1. O que é?

É um procedimento de análise do requerimento de adicionais ocupacionais observando todas as informações, principalmente as relativas às atividades, postos de trabalho e tempo de exposição, para verificar se a nova organização do trabalho, com a adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), justifica a concessão do adicional, em conformidade com o laudo vigente do ambiente de trabalho do servidor, conforme previsto na Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº 15, de 16 de março de 2022.

2. Quem deve submeter o processo para análise?

Servidores públicos da Fiocruz que aderirem ao PGD nas modalidades teletrabalho integral e parcial, que recebam adicional ocupacional de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios X.

3. Quais são as exigências documentais?

- 3.1. Processo de adicionais ocupacionais via SEI, contendo:
- 3.2. Requerimento com descrição das atividades.
- 3.3. Anuência da Chefia e SGP.
- 3.4 Histórico funcional.
- 3.5. Processo do PGD que deve ser relacionado ao processo de adicionais.

4. Quando o processo de adicionais deve ser enviado?

Imediatamente após a conclusão do processo do PGD, contendo o plano de trabalho do servidor pactuado com a chefia e o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) devidamente assinados.

5. Qual o fluxo?

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE ADICIONAIS - PGD

OBS1. SERVIDORES QUE ADERIREM AO PGD NA MODALIDADE PRESENCIAL, NÃO MUDANDO O RISCO, NADA A FAZER EM RELAÇÃO AOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

OBS2.: SERVIDORES QUE ADERIREM AO PGD NAS MODALIDADES DE TELETRABALHO TOTAL OU PARCIAL, MAS NÃO RECEBEM ADICIONAIS OCUPACIONAIS, NÃO MUDANDO O RISCO, NADA A FAZER EM RELAÇÃO AOS ADICIONAIS.

SERVIDOR RECEBE ADICIONAL E ADERE AO PGD MODALIDADE TELE TRABALHO INTEGRAL.

SGP ENCAMINHA PROCESSO DE ADICIONAIS OCUPACIONAIS AONUVST/CST VIA SEI, RELACIONANDO-O AO PROCESSO DE PGD.

NUVST/CST ENCERRA O ADICIONAL NO SIAPE E ENCAMINHA PORTARIA DE CANCELAMENTO PARA COGEPE PARA SER PUBLICADA EM BOLETIM DE SERVIÇO.

NUVST/CST RETORNA PROCESSO AO SGP DA UNIDADE PARA CIÊNCIA DO SERVIDOR.

SERVIDOR RECEBE ADICIONAL E ADERE AO PGD MODALIDADE TELETRABALHO PARCIAL.

SGP ENCAMINHA PROCESSO DE ADICIONAIS OCUPACIONAIS AO NUVST/CST, VIA SEI, RELACIONANDO O PROCESSO DE PGD.

NUVST/CST ANALISA SE AS ATIVIDADES E OS TEMPOS DE EXPOSIÇÃO ESTÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CASO HAJA PREVISÃO LEGAL, O ADICIONAL É MANTIDO. CASO NÃO HAJA, O NUVST ENCERRA O ADICIONAL E ELABORA PORTARIA DE CANCELAMENTO.

NUVST/CST RETORNA PROCESSO AO SGP DA UNIDADE PARA CIÊNCIA DO SERVIDOR

6. Informações Gerais

6.1. O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, será devido ao participante nas modalidades **presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial** (Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI N° 52, de 21 de dezembro de 2023).

6.2. O participante de que trata o caput fará jus ao respectivo adicional, quando estiver submetido a condições insalubres ou perigosas em período que configure exposição habitual ou permanente, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME N° 15, de 16 de março de 2022.

6.3. Para fins de percepção dos referidos adicionais no regime de execução parcial, o servidor deverá instaurar Processo Administrativo, via SEI, que será encaminhado pelo Serviço de Gestão de Pessoas da unidade para a avaliação da Coordenação de Saúde do Trabalhador (Portaria da Presidência Fiocruz n° 1015, de 16 de outubro de 2023).

5.4. O participante em PGD que faça jus ao adicional ocupacional deverá ter seu plano de trabalho estabelecido em período mensal para fins de aferição e pagamento (Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI N° 52, de 21 de dezembro de 2023).

7. Fundamentação legal

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho n° 15 e 16;
- Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME N° 15, de 16 de março de 2022;
- Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI N° 24, de 28 de julho de 2023;
- Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI N° 52, de 21 de dezembro de 2023;
- Portaria da Presidência Fiocruz n° 1015, de 16 de outubro de 2023.